

LEI N. 1.100, DE 3 DE JULHO DE 1951

Dá nova redação aos itens 530 e 653, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os itens 530 e 653, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951:

530 - Círculo Operário de Lins ... Cr\$ 150.000,00

653 - Sociedade de São Vicente de Paulo, de Novo Horizonte ... Cr\$ 40.000,00

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.101, DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado a erigir, em terrenos do Aeroporto de Congonhas, uma herva em homenagem ao grande brasileiro Salgado Filho, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a erigir em terrenos do Aeroporto de Congonhas uma herva em homenagem ao grande brasileiro Salgado Filho, ex-ministro da Aeronáutica.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.102, DE 3 DE JULHO DE 1951

Declara de utilidade pública a "Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.103, DE 3 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um prêmio em dinheiro a todo servidor público ou de autarquia, que completar ou já houver completado 50 anos de efetivo exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Todo o servidor público ou de autarquia, que completar ou já tiver completado 50 anos de efetivo exercício, receberá um prêmio em dinheiro igual a 12 (doze) vezes os vencimentos ou salários mensais que perceber na ocasião.

Artigo 2.º - O prêmio instituído pelo artigo anterior será pago a partir de 1952 e a entrega feita solenemente pelo Secretário de Estado ou dirigente de autarquia, a quem esteja subordinado o servidor contemplado.

Artigo 3.º - A entrega solene do prêmio realizar-se-á anualmente no dia 28 de outubro - "Dia do Funcionário Público" - para os que completarem o tempo exigido por essa lei até 30 de junho do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único - Excepcionalmente a entrega do prêmio para os servidores que já completaram ou vierem a completar o tempo a que se refere esta lei até 31 de dezembro de 1951, dar-se-á em 1952, a 25 de janeiro, "Dia da Fundação de São Paulo".

Artigo 4.º - Os orçamentos de 1952 e dos exercícios subsequentes consignarão as dotações necessárias à execução da presente lei.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Mario Beni Antonio de Oliveira Costa Nilo Andrade Amaral Juvenal Lino de Mattos Elpidio Reali J. Canuto Mendes de Almeida José Alves Cunha Lima Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.104, DE 3 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro do Belenzinho, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual no bairro do Belenzinho, do Município e Comarca da Capital.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.105, DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do Município de Igarapava, imóvel situado nesse município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Igarapava, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele Município e destinado à construção de um edifício para funcionamento do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 7.644 m2 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), que constitui a quadra formada pelas Ruas Saldanha Marinho, onde mede 80,30 m (oitenta metros e trinta centímetros), Pedro de Toledo, onde mede 76,50 m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros), Padre Zeferino, onde mede 99 m (noventa e nove metros) e Avenida Pereira Rebouças, onde mede 76,50 m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros)".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.106, DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Luiz Zillo e Sobrinhos, imóvel situado no Município de Lençóis Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Luiz Zillo e Sobrinhos (Condômino), o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Lençóis Paulista, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), encravado na Fazenda "Barra Grande", medindo, de um lado, confrontando com Aurélio Farinelli, 180 m (cento e oitenta metros), de outro, confrontando com Orestes Spadotti, 173,60 m (cento e setenta e três metros e sessenta centímetros) e nos demais, confrontando com os doadores, respectivamente, 210,00 m (duzentos e dez metros) e 75,00 m (setenta e cinco metros)".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.107, DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação de João Honório, imóvel situado no sítio "Córrego do Campo", município de Nova Granada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de João Honório, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Córrego do Campo", no Município de Nova Granada, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com um dos lados com a estrada de rodagem que liga Nova Granada a Tanabi, pelos fundos e outro lado com terrenos pertencentes ao doador".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.108, DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Carlos Fernandes, imóvel situado na Fazenda "Santo Antônio", município de Jacareí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Carlos Fernandes, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Santo Antônio", Município de Jacareí, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 220 m. (duzentos e vinte metros) de frente, por 110 m. (cento e dez metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem municipal, de um lado com propriedade de João Oblick, de outro lado e pelos fundos com propriedade do doador".

Artigo 2.º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.109, DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Manoel Cardoso de Moraes, imóvel situado no Bairro dos Cardosos, município de Socorro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Manoel Cardoso de Moraes, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro dos Cardosos, Município de Socorro, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) de frente aos fundos, limitando pela frente com a estrada de rodagem de Socorro, por um lado com a estrada de rodagem dos Cardosos e pelos demais com terras do doador".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.605, DE 3 DE JULHO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas dentro das verbas 325 e 326 do orçamento vigente, atribuídas ao Departamento de Zoologia da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

Table with columns: VERBA N. 325, Pessoal, Cr\$, and amounts for various items like Vencimentos e remunerações, Funções gratificadas, etc.